



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciocriari
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Brito

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 18.09.2015

EXONERA, com validade a contar de 02 de outubro de 2015, **BRUNO CESAR DOS SANTOS**, ID funcional nº 50342320, do cargo de Secretário, Símbolo DAI-4, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

DE 30.09.2015

NOMEIA, com validade a contar de 01 de outubro de 2015, **CRISTIANE DIAS DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Símbolo DAI-4, ocupado anteriormente por Amanda Guedes Ferreira, ID Funcional 44004052, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1894325

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 11/09/2015

PROC. Nº E-20/10.527/2003 -Silvia Rodrigues da Silveira Saverio.
PROC. Nº E-20/11.191/2003 -Rodrigo Gomes Murtinho.
PROC. Nº E-20/10.667/2000 -Maria Raquel da Cunha Chaves.
PROC. Nº E-20/11.229/2001 -Marcia Regina Camargo Nascimento de Freitas.
PROC. Nº E-20/10.085/1998 -Pedro Paulo Lourival Carriello.
PROC. Nº E-20/11.112/2006 -Paula Procópio Monteiro.
PROC. Nº E-20/11.612/2003 -Julia Mendes Luz.
PROC. Nº E-20/10.213/1995 -Ana Beatriz Dias.
PROC. Nº E-20/11.606/2003 -André Bernardes Lopes.
DEFIRO, na forma da lei nº 4.595/2005.

DE 14/09/2015

PROC. Nº E-20/12.173/2007 -Beatrice Merten Rocha. **DEFIRO**, na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 18/09/2015

PROC. Nº E-20/11.369/2003 -Renata Tavares da Costa Bessa.
PROC. Nº E-06/15709/1981 -Jane Rezende Medina.
PROC. Nº E-20/10.515/2000 -Leandro Santiago Moretti.
PROC. Nº E-20/12.202/2007 -Eduardo de Araújo Cunha.
PROC. Nº E-20/10.076/1998 -Marcelo Leão Alves.
DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 22/09/2015

PROC. Nº E-20/10.193/1995 -Marília de Abreu Quaresma Leitão.
PROC. Nº E-20/10.054/1996 -Marcos Roberto dos Reis Lang .
PROC. Nº E-20/10.697/1994 -Mônica Azevedo Montenegro Duarte.
PROC. Nº E-20/10.899/1995 -Márcia Torres Bottany.
PROC. Nº E-20/12.175/2007 -Filipe José Bastos de Assis.
PROC. Nº E-20/11.382/2009 -Adilson Kloh Junior.
PROC. Nº E-20/11.069/2003 -Fabio Amado de Souza Barreto.

DEFIRO, na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 24/09/2015

PROC. Nº E-20/10.374/1995 -Viviane Maria de Barros Pinto. **DEFIRO**, na forma da Lei nº 4.595/2005.

DE 02/10/2015

PROC. Nº E-20/10.474/95 - ROSANE PINA DO NASCIMENTO, Defensora Pública, matrícula nº 816.992-2. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **10.05.2010 a 08.05.2015**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/10.104/05 - SABRINA AZEVEDO CASTRO DE CARVALHO, Defensora Pública, matrícula nº 852.732-7. Concedo 06 (seis) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **01.09.2009 a 30.09.2014**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/10.898/09 - ANA ROSENBLATT, Defensora Pública, matrícula nº 896.709-3. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **09.11.2008 a 07.11.2013**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/11.525/08 - SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO, Defensora Pública, matrícula nº 860.695-6. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **18.04.2006 a 16.04.2011**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/10.706/2000 - MARIA HELENA DA CUNHA MELLO, Defensora Pública, matrícula nº 836.304-6. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **07.03.2008 a 05.03.2013**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/10.067/2000 - PATRICIA MARIA MAGALHÃES SAAVEDRA, Defensora Pública, matrícula nº 817.880-8. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **04.12.2009 a 02.12.2014**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/11.262/05 - DELANE MEDEIROS SILVA LEITE, Defensora Pública, matrícula nº 815.744-8. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **15.05.2009 a 13.05.2014**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/10.872/90 - SARA RAQUEL HORTA FEITOSA, Defensora Pública, matrícula nº 257.107-3. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **28.08.2010 a 26.08.2015**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

PROC. Nº E-20/10.555/90 - PAULO ROBERTO ALVES RAMALHO, Defensor Público, matrícula nº 181.858-2. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de **29.06.2010 a 27.06.2015**, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

Id: 1894326

CONSELHO SUPERIOR

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 104 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA JUNTO AOS GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS - NÚCLEO ESPECIAL DE AÇÕES DE REVISÃO CRIMINAL.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art.102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a edição da Resolução DPGE nº 790, de 23 de junho de 2015, que dispôs sobre a reidentificação da 2ª DP junto à extinta Seção Criminal;
- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;
- a necessidade de concentrar a análise e propositura dos pleitos de revisão criminal em um único órgão de atuação, de molde a gerar uma necessária especialização no tema, de grande relevância na defesa das pessoas condenadas em processos criminais; e
- a necessidade de prestar assistência jurídica às partes hipossuficientes de processos que tramitem junto aos Grupos de Câmaras Criminais,

DELIBERA:

Art. 1º - Ao órgão da Defensoria Pública junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal compete, por delegação do Defensor Público Geral conforme art. 8º, incisos XX e XXII da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, as atribuições para:

I - atuar nos feitos em curso nos 1º, 2º, 3º e 4º Grupos de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - analisar o cabimento de ação de revisão criminal;

III - promover ação de revisão criminal, além de outras medidas necessárias à defesa dos interesses do assistido.

Art. 2º - Para viabilizar o atendimento à pretensão revisional, os pleitos poderão ser endereçados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, que solicitará os autos originais, ou cópias destes, ao Defensor Público em exercício no órgão de origem, devendo este encaminhá-lo àquele órgão, com a indispensável certidão do trânsito em julgado, e com o relatório previsto no §1º.

§ 1º - O relatório deverá conter:

- I - a qualificação do assistido, com endereço completo e, se possível, telefone e endereço eletrônico;
- II - se necessária, a renúncia do advogado constituído;
- III - os motivos pelos quais se pretende ingressar com revisão criminal;
- IV - o relatório do processo, que abordará o cabimento da ação e seu fundamento legal.

§ 2º - Caso os autos do processo sejam eletrônicos, será dispensada a sua cópia física, cabendo ao Defensor Público do órgão de origem indicar no relatório o indexador das peças relevantes, e ao Defensor Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal solicitar à Coordenação de Movimentação que seja providenciada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, se necessária, a senha de acesso aos autos do processo em primeiro grau, ou a sua vinculação a órgão judicial do 2º Grau de Jurisdição no sistema do processo eletrônico.

Art. 3º - Fundando-se o pleito revisional no inciso III do art. 621 do CPP, incumbirá ao Defensor Público em atuação junto ao órgão de origem, após manifestação do Defensor Público em atuação no Núcleo Especial, o ajuizamento da Justificação Judicial que se faça necessária, encaminhando cópia dos seus autos juntamente com o relatório previsto no § 1º do art. 2º, para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art. 4º - Quando encaminhados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública os autos ou cópias, o devido relatório, e eventual Justificação Judicial, o pleito será remetido à Defensoria Pública junto ao Grupo de Câmaras - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal.

Art. 5º - Ao Defensor Público em atuação na Defensoria Pública junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal é assinado o prazo de sessenta dias para emitir parecer pelo não cabimento da revisão criminal, ou para propô-la, se a entender cabível.

§1º - O parecer ou a petição inicial com prova da sua distribuição será enviado(a) à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, que o (a) encaminhará ao Defensor Público Geral.

§2º - Poderá haver prorrogação do prazo por trinta dias mediante pedido justificado ao Defensor Público Geral.

§3º - O pedido de prorrogação a que se refere o parágrafo 2º não ensejará a suspensão do prazo.

Art. 6º - Caso o Defensor Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal entenda pelo não cabimento da ação de revisão criminal, poderá o assistido, como prevê o art. 4º-A, III, da Lei Complementar nº 80/94, solicitar o reexame da análise, a ser feito por outro órgão de Classe Especial, que será determinado por rodízio entre os órgãos junto às Câmaras Criminais, e ao qual também incumbirá a propositura da ação de revisão criminal se a entender cabível.

Parágrafo Único - Caso o parecer exarado pelo Defensor Público em atuação junto às Câmaras Criminais seja pelo não cabimento da Ação de Revisão Criminal, o pleito será remetido à Corregedoria, para arquivamento, comunicando-se ao assistido esta decisão.

Art. 7º - Os órgãos da Defensoria Pública junto ao Grupo de Câmaras - Núcleo de Ações de Revisão Criminal e junto ao Conselho da Magistratura, Corregedoria da Justiça e Órgão Especial - cível e criminal se substituirão reciprocamente.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço nº 70/2007 e todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTROPresidente
JORGE AUGUSTO PINHO BRUNORODRIGO BAPTISTA
PACHECOELIANE MARIA BARREIROS AINAConselheiros Natos
THAIS MOYAANGELA THERESA HAUSSMANN MOURA
BRITOGÉORGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOSLEANDRO SANTIAGO
MORETTILUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHACLAUDIA
DALTRO COSTA MATOSConselheiros Classistas
MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE
SÁPresidente/ADPERJ
ODIN BONIFACIO MACHADOOuidor Geral em exercício/DPGE

Id: 1894090

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENAÇÃO GERAL DO XXV CONCURSO

EDITAL

O COORDENADOR GERAL DO XXV CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber aos interessados que é o seguinte o resultado da Prova Escrita Específica - Banca II:

INSCRIÇÃO	NOTA
4494	31,50
923	44,75
3115	53,50
357	37,75
2094	30,50
926	50,00
734	50,00
3823	40,00
749	50,00
893	36,50
5117	54,25
1332	38,25
5983	31,25
441	47,00
1662	52,75
1501	46,00
4353	36,00
644	40,75
6039	23,50
2893	36,25
4302	50,50
5291	51,00
3382	57,50
4528	47,00
2786	38,75
4284	46,00
2125	38,50
496	40,50
1069	45,75
1242	47,00
239	41,75
796	36,00
4551	52,00
4880	36,00
122	50,50
58	54,00
791	44,00
982	52,50
1176	51,50